



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2025

EMENTA: Fica concedido o Prêmio Destaque Homens Aracruzenses ao Senhor Whander Rufino Lima.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do supracitado projeto que concede o Prêmio Destaque Homens Aracruzenses ao Senhor Whander Rufino Lima.

Passo a opinar.

II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no artigo 70, I, "a" e "e" do mesmo diploma legal, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Decreto Legislativo em comento.

III. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE:

Especificamente quanto a constitucionalidade material e formal, não vislumbro qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticar documento em <https://aracruz.camara.es.gov.br> ou www.camara.es.gov.br com o identificador 330030003200390038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria.

Isso porque, a elaboração de projeto de decreto legislativo é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 35. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º O decreto-legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:

[...]

VI - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

No mesmo sentido reza a Resolução Nº 703, de 1º de novembro de 2024, em seu artigo 101:

Art. 152 Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

Superada a questão atinente a competência e constitucionalidade, verifico que a tramitação da proposição se dá conforme o artigo 153 e 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, tendo a princípio, sido respeitadas as regras aplicáveis a espécie.

IV. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO:

Por se tratar de projeto de decreto legislativo deve ser observado votação secreta, conforme esculpido no artigo 233, inciso III, devendo ser observado ainda o artigo 153 ambos do Regimento Interno desta Casa Augusta de Leis.

V. DA TÉCNICA LEGISLATIVA:

A Constituição Federal estabeleceu, no parágrafo único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que se consumou com a promulgação da LC nº 95/98. Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticar documento em <https://aracruz.camaraesp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003200390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do ordenamento jurídico.

Analisando o projeto de lei, observo que o projeto está em conformidade com a referida norma.

VI. CONCLUSÃO:

Ante o todo o anteriormente exposto, nos termos da fundamentação lançada neste parecer, entendo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2025 de autoria da Vereadora Etiene Coutinho Musso, está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, razão pela qual esta Relatoria se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.**

GUSTAVO ROSSONI
Vereador - AGIR

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticar documento em <https://aracruz.camaraesp.gov.br> com o identificador 330030003200390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003200390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em **03/06/2025 08:53**

Checksum: **2755A5C2247B4DD66952B7F6E2A057985F8BCBEFC8C436C07E41E96CE708BDFC**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em **03/06/2025 09:11**

Checksum: **D6B4813E63A1F53A31ECC616E26D7C0A1B3F6DFE48E613E185488F030F5D6E3D**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em **04/06/2025 12:41**

Checksum: **8F512A9239451152725A26CE07E161C74160B395DC852F20C3703E2744A1A082**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003200390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.